

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições

Processo: 04300.004555/2014-19

Assunto: Decisão dos recursos administrativos e contrarrazões interpostos pelas empresas UNIFY e TRÓPICO - Pregão Eletrônico por SRP nº 06/2016.

1. DO HISTÓRICO:

A licitação referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 06/2016, cujo objeto é o registro de preços de solução de segurança para o serviço de comunicação de voz sobre IP - VoIP - da INFOVIA Voz Brasília, abrangendo hardware, software, licenciamento (na modalidade licença perpétua), instalação, implantação, treinamento, suporte e garantia, nas condições e forma descritas no Edital e seus Anexos, foi aberta em 13 de maio de 2016.

Terminada a fase de lances, as licitantes foram convocadas, uma a uma, para apresentarem suas propostas, observando-se a ordem de classificação, sendo a primeira colocada a empresa Global Red Tecnologia da Informação Ltda., que após apresentação da sua proposta de preços, não obteve sucesso na comprovação das exigências do item 1.1.7 do Edital, sendo portanto desclassificada do certame.

A empresa Trópico Sistemas e Telecomunicações da Amazônia Ltda., segunda colocada do certame, foi convocada para apresentação da proposta de preços e realização dos testes de homologação do equipamento (prova de conceito), logrando êxito na comprovação das exigências do edital, bem como habilitada após apresentação dos documentos de habilitação, sendo portanto considerada vencedora do certame.

2. DO RECURSO:

2.1. A empresa **UNIFY Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda.**, inconformada com a decisão do pregoeiro, apresentou seu recurso, cujas alegações, são as descritas abaixo:

II – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

*Em 13 de maio de 2016, a UNIFY apresentou sua Proposta para participação do Pregão Eletrônico n. 06/2016, promovido pela **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG)**.*

*Transcorrida a etapa de lances, em 28 de junho de 2016 a licitante classificada em primeiro lugar foi desclassificada pelo **MPOG**, uma vez que claramente não atendia ao Edital.*

*Ato contínuo, o **MPOG** convocou a empresa **TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZONIA LTDA.** (doravante denominada simplesmente **TRÓPICO**), para que apresentasse a planilha de preços em até 02 (duas) horas, devidamente atualizada com o lance final ofertado, nos termos do item 9.9 do Edital. De acordo com o Edital, a proposta deveria conter as seguintes informações: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários*

(como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão do Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada da planilha, atualizada com o lance final ofertado proposta.

Entretanto, além da proposta de preços do item 9.9 do Edital, a **TRÓPICO** enviou anexa, a proposta técnica de sua solução, bem como todos os documentos de habilitação, previstos no item 10 do Edital.

Impende salientar que, de acordo com o item 9.10 do Edital, somente após a proposta da licitante então detentora da melhor oferta ser considerada aceitável é que as condições de habilitação deveriam ser comprovadas mediante apresentação da documentação listada no item 10 do Edital, no prazo de 2 (duas) horas a ser contado da aceitação da respectiva proposta.

Ademais, somente após a realização de prova de conceito, bem como alguns esclarecimentos que foram solicitados pelo **MPOG**, a proposta da **TRÓPICO** é considerada aceita por esta r. Administração. Ressalta-se que a proposta da **TROPICO** somente foi considerada aceita pelo **MPOG** em data de 12 de setembro de 2016.

Nesta ocasião, a **TROPICO** simplesmente reencaminhou todos os mesmos documentos de habilitação que já haviam sido enviados em 28 junho do mesmo ano. Entretanto, tais documentos de habilitação, em 12 de setembro de 2016, já encontravam-se vencidos.

Ora, é justamente neste sentido que se dá a irregularidade procedimental, uma vez que a proposta da **TROPICO** somente poderia ser considerada aceita após a realização de prova de conceito, ocasião em que a licitante deveria apresentar todos os documentos de habilitação devidamente válidos!

E é nesse mesmo sentido, comprovando o alegado acima, que são as palavras do Senhor Pregoeiro, transcritas do chat:

“Senhores(as) Licitantes: comunico que embora os **documentos de habilitação apresentados pela empresa TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 84.534.254/000503, no dia 12/09 tivessem vencidos no sicaF quanto a regularidade fiscal municipal, estadual e qualificação econômicofinanceira, estes no momento da sua apresentação, ou seja no dia 28/06, encontravam-se validos**, tornando a empresa habilitada.”

Entretanto, a norma prescrita no Edital é clara, qual seja, somente após a proposta ser considerada aceitável os documentos de habilitação devem ser apresentados e, data máxima vênua, não cabe ao Pregoeiro subverter a ordem estabelecida pelo instrumento convocatório.

Portanto, a Recorrente vê-se obrigada a apresentar o presente Recurso, tempestivamente, requerendo a desclassificação da **TRÓPICO**, demonstrando que, de fato, a referida licitante, ao contrário da Recorrente e, além do evidente descompasso procedimental indicado supra, não observou a todos os requisitos técnicos contidos no Pregão Eletrônico em tela.

É o que passa a demonstrar pelas razões a seguir expostas.

II – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA TRÓPICO.

De acordo com a Instrução Normativa No. 2/2008 do Ministério do Planejamento determina que: “A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.” (§10 do Inciso XXVI do art. 19 da IN/SLTI/MPOG nº02/2008 e alterações).

*Além da inquestionável obrigatoriedade legal de cumprimento da Lei, tal exigência se mostra transcrita no **item 10.3.5.6** do Edital, que determina que “O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços”.*

Importante mencionar que esta exigência torna-se cada vez mais recorrente em licitações e, no caso em tela, se faz absolutamente necessária para evitar a apresentação de atestados de capacidade técnica relativos a fornecimentos inexistentes, emitidos somente com o intuito de possibilitar a participação em licitação pública. Impende salientar que tal artifício tem sido utilizado por alguns licitantes de má-fé, retirando do atestado de capacidade técnica sua principal função, que é justamente a comprovação de que a empresa tem experiência positiva no fornecimento do objeto licitado.

*Nesse sentido, uma vez que ninguém pode furtar-se ao cumprimento da Lei, por força do art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como diante do inequívoco descumprimento da exigência editalícia prevista no item 10.3.5.6 do Edital face à ausência do Contrato que embasou a emissão do Atestado emitido pela empresa UOLDIVEO S.A., a decisão que declarou a **TROPICO** como vencedora do certame deve ser reformada imediatamente.*

III – DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO PELA TRÓPICO.

*Quanto ao mérito, além dos fatos supracitados, a licitante **TRÓPICO** não atende a vários itens técnicos do Edital, senão vejamos:*

a) Item 4.14.1 do Edital

Dispõe o item 4.14.1 do Edital, como requisito geral, que a solução deve:

4.14.1 "Planilhas de Formação de Preço do respectivo lote, detalhando individualmente os preços e quantitativos de cada item;"

*De acordo com a documentação apresentada pela **TRÓPICO**, constatou-se que não foram ofertados itens indispensáveis para instalação dos equipamentos, operação e manutenção da Solução de Segurança.*

*Em análise da documentação técnica, foi constatado que a **TRÓPICO** não ofertou o servidor para a instalação do sistema de gerência para os Session Border Controllers, modelo AP4600, uma vez que não foi possível identificar a marca, o modelo, as quantidades e as características técnicas dos servidores para a instalação do software de gerenciamento do sistema SBC.*

*Conforme a documentação da **Oracle** disponível na Internet, bem como as informações obtidas junto ao fabricante **Oracle**, para que seja possível realizar o atendimento de alguns itens de gerenciamento exigidos no Edital, é necessário o fornecimento do software denominado Session Delivery Manager, o mesmo apresentado durante prova de conceito realizada entre os dias 29 de agosto e 02 de setembro de 2016. Este sistema de gerenciamento da Oracle exige a instalação em servidor externo ao SBC, neste caso, um servidor com características técnicas conforme as exigências da Oracle. Este item pode ser comprovado no site da Oracle: <http://www.oracle.com/us/industries/communications/session-delivery-manager-ds-1985033.pdf>, página 8, item System Requirements.*

Entretanto, apesar da inequívoca determinação técnica emitida pela fabricante **Oracle**, não foram apresentados pela **TRÓPICO** nenhuma informação técnica para que a Comissão de Licitações do **MPOG** pudesse confirmar o atendimento deste item.

Ora como pôde esta r. Comissão de Licitações decidir sobre a proposta da empresa **TRÓPICO**, quando não houve sequer uma informação técnica para este julgamento? Vale ressaltar que a **TRÓPICO** sequer informou a capacidade de o referido servidor atender ao item 1.10.1. do Anexo "A" do Termo de Referência, que trata sobre o monitoramento do hardware a ser fornecido para a Solução de Segurança.

Seguindo nesta linha, ainda em descumprimento ao Edital, a empresa **TRÓPICO** não atendeu ao item 4.12.2. que exige o fornecimento de informações quanto aos manuais técnicos e demais informações referentes às dimensões físicas, quantidade de unidades de medida das bandejas em um rack (Us) para instalação em rack, necessidade de espaço de guarda, mecanismo de refrigeração, consumo de energia, dissipação térmica e peso que demonstrem o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no referido Edital.

b) Item 4.14.1 do Edital, em conjunto com o 1.11.1 do Anexo A do Termo de Referência

A **TRÓPICO** não atendeu aos itens em referência uma vez que não apresentou o Sistema de Gerenciamento e Manutenção de todos os componentes da solução. De acordo com o 1.11.1 do Anexo A do Edital:

1.11.1 "Deverá ser fornecido um Sistema de Gerenciamento e Manutenção de todos os componentes da solução, ficando sob a responsabilidade da empresa o fornecimento de dois microcomputadores para o sistema de gerenciamento. Caso o sistema de gerenciamento fique instalado na própria Solução, deve ser instalado em dois PCs estação (a serem fornecidos pela Contratada) a licença para acesso ao sistema via browser."

Assim, visando a redução dos custos de fornecimento para tornar-se competitiva, a **TRÓPICO** deixou de atender as exigências técnicas do Edital ao deixar de ofertar os dois microcomputadores exigidos no item 1.11.1. para a instalação do acesso à ferramenta de gerência da Solução de Segurança.

Ademais, também não consta da proposta da **TRÓPICO** a listagem do licenciamento para acesso ao sistema via Browser. Como foi descaracterizada a informação dos itens a serem fornecidos ao **MPOG**, restaram vazias as informações quanto à marca e modelo dos equipamentos, conforme previsto no item 4.25 do Edital, em conformidade com a Instrução Normativa nº 4, de 2014, artigo 17, inciso I, alínea h.

Ressalta-se, por importante, que estas informações não constam da proposta ou da planilha de respostas ponto a ponto e, ainda, não foram apresentadas durante os procedimentos de testes e inspeção para homologação da solução ocorridos entre os dias 29 de agosto e 02 de setembro de 2016.

Neste mesmo diapasão, por não ter declarado o fornecimento dos dois microcomputadores, a empresa **TRÓPICO** não atendeu ao item 4.15. do referido

*Edital, que exige que “As propostas devem conter toda documentação necessária para subsidiar o julgamento técnico das soluções ofertadas pelo órgão gerenciador, incluindo manuais técnicos e outros documentos que a licitante julgar necessário;”. Nesse sentido, impossível realizar a análise técnica dos referidos dados apropriadamente, motivo pelo qual a **TRÓPICO** deve ser desclassificada do certame.*

c) Item 1.1.3 do Anexo A do Termo de Referência

De acordo com o item 1.1.3 do Anexo A do Edital, a solução:

1.1.3 Deve ser compatível com a solução atual da Contratante, sem prejudicar nenhuma das funcionalidades ofertadas pelo Servidor de Comunicação Central da Solução de Voz da INFOVIA Voz, atualmente OpenScape Voice (OSV) versão 7

*Desta forma, a **TRÓPICO** deixou de atender tal exigência editalícia uma vez que não restou comprovado, durante os Testes e Inspeção para Homologação da Solução, o uso das funcionalidades do Sistema OpenScape Voice versão 7 como, por exemplo, (i) a captura de chamadas entre ramais registrados no SBC e registrados direto no OpenScape Voice, (ii) a função de conferência entre dez participantes registrados no SBC e registrados no OpenScape Voice e (iii) mapa de teclas e chefe-secretária, utilizando os recursos das funcionalidades do OpenScape Voice.*

*Estas informações não constam da documentação técnica do SBC Acme Packet 4600. Considerando que o SBC não possui suporte às funcionalidades do sistema de telefonia do **MPOG**, as especificações do Edital não foram atendidas pela **TRÓPICO**.*

d) Item 1.1.9 do Anexo A do Termo de Referência

*A **TRÓPICO** também não atendeu ao item 1.1.9 do Anexo A do Edital, que determina que a proposta deverá “(...) possuir todos os hardwares e softwares necessários para a implantação de quaisquer funcionalidades inclusas ou previstas, considerando o número máximo de acessos simultâneos em todas as funcionalidades solicitadas na Solução.”, uma vez que não foi ofertado o servidor para a instalação dos sistemas de gerência e os microcomputadores para a instalação dos softwares para terminal de acesso.*

e) Item 1.5.1 do Anexo A do Termo de Referência

*A **TRÓPICO** não atendeu ao item 1.5.1 do Anexo A do Edital, que determina que “O hardware deve possuir, no mínimo, 500 (quinhentos) GB de HD para logs e CDR; tal recurso pode ser ofertado com redirecionamento de logs para um servidor externo, desde que fornecido pela Contratada, ou ponto de armazenamento externo.”, uma vez que não foi comprovado, durante os Testes e Inspeção para Homologação da Solução, a capacidade do HD a ser fornecido para o **MPOG** e, ainda, não existe a indicação de fornecimento na proposta entregue, o que impossibilitando o julgamento do item.*

f) Item 1.5.7 do Anexo A do Termo de Referência

*A **TRÓPICO** não atendeu ao item 1.5.7 do Anexo A do Edital, que exige que a solução “Deve suportar vídeo-chamadas entre endpoints, com o uso dos mesmos canais disponibilizados para áudio.”, uma vez que não foi comprovado, durante os Testes e Inspeção para Homologação da Solução, que para uma chamada de vídeo o SBC da Acme Packet utiliza apenas 1 (uma) licença de sessão e apenas 1 (um) canal para a transmissão do áudio e do vídeo.*

g) Item 1.5.9.2 do Anexo A do Termo de Referência

A **TRÓPICO** não atendeu ao item 1.5.9.2 do Anexo A do Edital, que exige “O armazenamento local da solução pode ser ofertado com redirecionamento de CDRs para um servidor externo ou ponto de armazenamento externo, desde que fornecido pela CONTRATADA como parte da solução.”, uma vez que não consta da proposta apresentada o servidor externo ou o HD.

h) Item 1.6.3 do Anexo A do Termo de Referência

A **TRÓPICO** não atendeu ao item 1.6.3 do Anexo A do Edital, que exige que a solução “Deve possuir firewall, com a função de NAT, PAT e inspeção de todas as fases de sinalização do protocolo SIP, inclusive com o controle das portas abertas pelo SIP.”, uma vez que o SBC ofertado pela Trópico possui a funcionalidade de PAT (Port Address Translation).

Cabe aqui salientar, em complementação ao arguido acima, que foram testadas as funções de NAT (Network Address Translation), porém não foram testadas as funcionalidades para tradução de portas de serviço em uma rede IP.

i) Item 1.7.10 do Anexo A do Termo de Referência

A **TRÓPICO** não atendeu ao item 1.7.10 do Anexo A do Edital, que exige que a solução “A autenticação de usuários de gerência deve ser feita via RADIUS ou TACACS.”, uma vez que não foi comprovado, durante os Testes e Inspeção para Homologação da Solução, a utilização dos protocolos RADIUS ou TACACS para a autenticação dos usuários do sistema.

j) Itens 1.10.4.6, 1.10.4.7, 1.10.4.8 e 1.10.4.9 do Anexo A do Termo de Referência

A **TRÓPICO** não atendeu aos itens em referência, que exigem, respectivamente:

- 1.10.4.6 "Servidor DHCP (Ativo/Desativado);",
- 1.10.4.7 "Servidor NTP (Ativo/Desativado);",
- 1.10.4.8 "Servidor Syslog (Ativo/Desativado);" e
- 1.10.4.9 "Falha nos canais de comunicação;"

Os Testes e Inspeção para Homologação da Solução não comprovaram que o SBC possui recursos para monitoramento dos serviços apresentados nos itens acima. Ainda mais grave é o fato de a ferramenta de gerência do SBC da Acme Packet não possuir monitoramento para fala nos canais de comunicação.

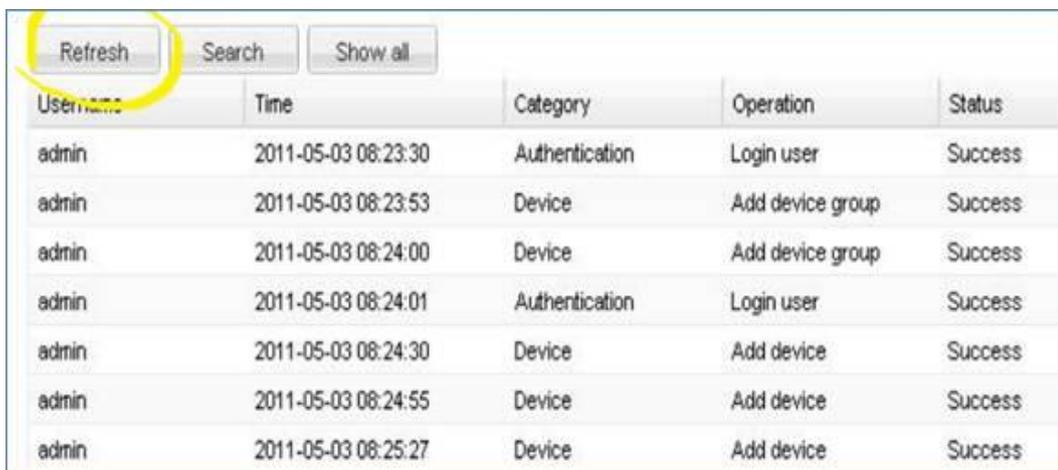
Como, com o uso da ferramenta apresentada durante a fase de testes, os técnicos do **MPOG** irão monitorar os serviços acima? Cabe salientar que os serviços exigidos no Edital são essenciais ao funcionamento da Solução de Segurança que será adquirido por este Ministério do Planejamento.

k) Item 1.11.10 do Anexo A do Termo de Referência

A **TRÓPICO** não atendeu ao item 1.11.10 do Anexo A do Edital, que exige que a solução deva “Possuir gerência de falhas e desempenho, possibilitando o gerenciamento via interface gráfica em tempo real. Não serão aceitas soluções em que a visualização de falhas da Solução não aconteça em tempo real”.

De acordo com a exigência indicada no item transcrito acima, a ferramenta de gerência deve fornecer informações em tempo real. No entanto, a ferramenta apresentada pela **TRÓPICO**, durante os Testes e Inspeção para Homologação da Solução, não opera em tempo real, necessitando de "refresh" na tela da interface WEB. Ressalta-se que a solução apresenta um botão exclusivo para a realização de tal atualização.

Ademais, pedimos vênia para esclarecer que, mesmo que a página WEB possua realizar atualização automática, esta atualização jamais se igualaria a um sistema em tempo real. Esta informação pode ser comprovada no sítio WEB do próprio fabricante: https://docs.oracle.com/cd/E50464_01/doc/sdm_73_qsg.pdf, página 37, e ratificada na página 38 "7. Click Refresh to refresh the data in the audit log."



The screenshot shows a web interface with a table of audit logs. At the top, there are three buttons: 'Refresh', 'Search', and 'Show all'. The 'Refresh' button is circled in yellow. Below the buttons is a table with the following columns: 'User name', 'Time', 'Category', 'Operation', and 'Status'. The table contains seven rows of data, all with a 'Success' status.

User name	Time	Category	Operation	Status
admin	2011-05-03 08:23:30	Authentication	Login user	Success
admin	2011-05-03 08:23:53	Device	Add device group	Success
admin	2011-05-03 08:24:00	Device	Add device group	Success
admin	2011-05-03 08:24:01	Authentication	Login user	Success
admin	2011-05-03 08:24:30	Device	Add device	Success
admin	2011-05-03 08:24:55	Device	Add device	Success
admin	2011-05-03 08:25:27	Device	Add device	Success

l) Item 1.11.12 do Anexo A do Termo de Referência

A **TRÓPICO** não atendeu ao item 1.11.12 do Anexo A do Edital, que exige que a solução deve "Possuir alarmes para notificação, por exemplo, em caso de queda de link, congestionamento de interfaces, taxa excessiva de perda de pacotes, problema com módulos ou fontes de alimentação do equipamento.", uma vez que não foi comprovado, durante os Testes e Inspeção para Homologação da Solução, que o equipamento possui recursos para enviar notificação em caso de queda de link e para congestionamento de interface.

m) Item 8.1.2.2 do Edital

Como é sabido, a proposta apresentada ao **MPOG** pela **TRÓPICO** é composta por dois arquivos: "Anexo II - Proposta Comercial.PDF" e "Trópico - Serviços de Suporte e Manutenção.pdf". No primeiro documento, constam as condições financeiras, escopo de fornecimento de hardware e software, enquanto a outra parte da proposta, o documento N2, descreve as condições técnicas proposta para a entrega de serviços da empresa **TRÓPICO**.

Com relação ao item 8.1.2.2, o Edital determina que "Os chamados de Severidade II deverão ser atendidos conforme tabela a seguir:". De acordo com o item em referência, a licitante contratada deverá iniciar o atendimento para os chamados Severidade 2 em até 8 horas corridas, e em até 24 horas úteis para solucionar o problema, quando as

falhas forem manifestadas em: “equipamentos, demais peças e acessórios; Softwares, pacotes de correção ou de segurança dos equipamentos, e demais acessórios”.

*Entretanto, de acordo com a proposta enviada pela **TRÓPICO**, conforme consta do documento intitulado "Trópico - Serviços de Suporte e Manutenção.pdf", numerada com: DI-MK-0073/2016 – Emissão A, a **TRÓPICO** declara que não será capaz de atender aos termos elencados no item 8.1 do Edital "Dos Níveis Mínimos de Serviço", uma vez que a **TRÓPICO** declarou que solucionará o problema em 15 (quinze) dias corridos, para 90% dos casos e 20 (vinte) dias corridos para 10% dos casos, em manifesto confrontamento com o Edital.*

*Estas informações constam do rol de documentos enviados pela **TRÓPICO** no dia 28 de junho de 2016, enviados em conjunto com os documentos de habilitação, no documento supracitado, página 4.*

*Ainda de acordo com o referido documento, nomeado por: “Trópico - Serviços de Suporte e Manutenção.pdf”, a **TRÓPICO** assume sua inaptidão para atender ao **MPOG**, no que se refere à necessidade de substituição de uma peça ou parte do hardware. Esta informação pode ser comprovada no documento supracitado, em seu item 3.*

*Na vã tentativa de se habilitar no certame, a licitante vencedora cria ressalvas absolutamente inaplicáveis ao procedimento das Licitações, como se pudesse se furtar do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tais exclusões podem ser percebidas na página 10 do referido documento, no qual a **TRÓPICO** afirma categoricamente que: "Não está incluso neste escopo quaisquer fornecimentos de hardware caso sejam necessários para se sanar alguma falha;", e ainda "O objetivo de SLA não considera os tempos gastos pelo time de manutenção na providência do hardware necessário para sanar a falha;". O que contraria severamente os termos editalícios!*

*Por fim, em total revelia à Lei 8.666/93 e ao Edital, a empresa **TRÓPICO** elencou no documento supracitado, no item 2.5, que "Após o reparo da unidade a Trópico garantirá o serviço realizado por um período de até 6 (seis) meses para este fornecimento. Caso a unidade enviada para reparos ainda esteja coberta pelo período de garantia de fornecimento dos produtos, a unidade será garantida pelo período que for maior."*

*Ora vejamos, caso um dos equipamentos se danifique no primeiro ano do contrato, como ficará o contrato de prestação de serviços para os cinco anos restantes, uma vez que o Edital exige em seu item 4.4.1 que a solução deve: "Possuir suporte e garantia pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, abrangendo hardware e software."? Em definitivo, este é um problema grave à que se espera que o **MPOG** não esteja submetido a resolver, desde que desclassifique a proposta enviada pela **TROPICO**, uma vez que claramente não atende ao Edital e, em última análise, os princípios fundamentais do Direito Administrativo e da Lei de Licitações.*

*Desta forma, a empresa **TRÓPICO** demonstra que ofertou solução muito aquém do exigido no Edital, dando hialinas evidências que, a diferença de preço observada entre*

sua proposta e todas às demais, somente foi possível mediante oferta de solução subdimensionada e diversa do requerido pela Recorrida.

*Sendo assim, é inquestionável que a Recorrida não deve ignorar a avaliação dos requisitos técnicos estabelecidos no Edital. Manter a decisão que habilitou a **TRÓPICO**, tendo esta licitante ofertado solução absolutamente incompatível com as exigências do Edital, seria uma afronta aos princípios mais basilares do Direito Administrativo, tais como o princípio da vinculação ao edital, isonomia, igualdade entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa.*

Importante mencionar que nem sempre a proposta mais vantajosa é aquela que contém o menor valor indicado. Isto por que, a doutrina e jurisprudência já consolidaram o entendimento de que a melhor proposta é aquela que atende à todos os requisitos e exigências definidos pela Administração Pública no instrumento convocatório pelo melhor preço. No caso em tela, a melhor proposta é a da ora Recorrente, pois esta alia a melhor técnica, atendendo integralmente ao Edital, com o melhor preço.

*Ora, esta r. Comissão não deve atestar o integral cumprimento aos requisitos técnicos do Edital, uma vez que a **TRÓPICO** não cumpriu com os todos os requisitos listados acima.*

*As desconformidades acima mencionadas são absolutamente contrárias às cristalinas exigências editalícias e geram inegável imprecisão na proposta técnica da **TRÓPICO**, uma vez que não atendem aos requisitos imprescindíveis constantes do Edital.*

Neste sentido, a Recorrida poderá acabar arcando com o ônus de manter uma solução técnica completamente divergente das suas expectativas iniciais que ensejaram a redação do instrumento convocatório.

*Nota-se, portanto, que a **TRÓPICO** desrespeitou requisitos basilares do Edital e fundamentais na composição da solução solicitada. Neste sentido, é imperiosa a conclusão de que a proposta da **TRÓPICO** tem um preço demasiadamente elevado para a precária e incompleta solução que este pretende fornecer à Recorrida, fato que além de todos os transtornos decorrentes de adquirir solução aquém de suas necessidades, causará à Recorrida, e por conseqüência ao erário público, severos danos financeiros.*

IV – DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Grifa-se que ao julgar uma proposta a Comissão de Licitação deve se ater ao princípio da “vinculação ao Edital” não podendo em nenhuma hipótese classificar empresas que não atenderam o disposto no instrumento convocatório, conforme ensina o ilustre Prof. Hely Lopes Meirelles:

*“(…) a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, **tornam-se obrigatórias para aquela***

licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. **Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado.** O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.” (MEIRELLES, Hely Lopes *Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª edição Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259)

No mesmo diapasão, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante na própria Lei, **a Administração Pública vincula-se ‘estritamente’ a ele [o Edital].**” (REsp nº 421.946/DF, 1ª T., rel. Min. Francisco Falcão, j. em 7.02.2006, DJ de 6.03.2006) (grifos nossos)

Sendo assim, a vinculação ao Edital medida que se impõe, pois o desrespeito a tal princípio macula vício insanável da isonomia e publicidade que devem pautar todo o certame licitatório, pois somente assim as propostas tornam-se comparáveis entre si e as licitantes competem em igualdade de condições, conforme preceitua a Lei de Licitações. Ademais, de nada adianta um preço inferior se a **TRÓPICO** não fornecerá o que foi solicitado e, por óbvio, não atenderá às necessidades da Recorrida.

Importante dizer que a decisão proferida por esta respeitável Comissão não pode prosperar, pois fere, ainda, a regra do julgamento objetivo, que justamente almeja evitar que determinados licitantes sejam privilegiados com concessões e exceções não previstas no instrumento convocatório em detrimento dos demais competidores que se esmeraram para atender todos os requisitos impostos pela Recorrida, como é o caso da Recorrente.

E não é outro o entendimento do Tribunal de Contas da União que, nos autos da decisão nº 103/98 da 2ª Câmara, recomendou; “observar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, notadamente as constantes dos arts. 3º, 40, inc. I, 41, 44, 45, definindo claramente o objeto da licitação e **promovendo o julgamento das propostas de acordo com critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.**” (destacamos)

Aliás, não é diferente o disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93:

“Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**” (destacamos)

Nesse mesmo sentido, é a lição de Celso Antonio Bandeira de Mello:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o

certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666/93.”(BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio, Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 297.) (destacamos)

Ademais, nos termos do item 8.1 do Edital, resta claro que deverão ser desclassificadas as propostas que não atendam as especificações, os prazos e condições ali definidos:

“8.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.” (grifamos)

Vale destacar também que as normas disciplinadoras do procedimento licitatório devem ser sempre interpretadas respeitando-se a igualdade de oportunidade entre as licitantes, conforme prescrito no art. 3º da Lei 8.666/93, verbis:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (destacamos)

Assim sendo, cumpridas as exigências do instrumento convocatório, todas as licitantes devem receber tratamento igual, viabilizando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, não sendo admitido definir condições que frustrem seu caráter competitivo no decorrer do processo.

Destaca-se que, constitucionalmente, os atos da administração praticados por seus agentes são vinculados à lei, isto é, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite, obedecendo à ordem inversa do estabelecido aos seus administrados, em que lhes é permitido fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, conforme prescreve o artigo 37 caput da Constituição Federal de 1988, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”(destacamos)

*O objetivo do artigo 37 da Constituição Federal é estabelecer limites à atuação da Administração Pública, criando o fundamento de que seus atos devem ser decorrentes da lei que, no caso em tela, é o próprio instrumento convocatório. Assim sendo, comprovada a não observância a requisitos técnicos necessários para o atendimento integral ao Edital, não há como esta Administração ignorar essas informações e manter a habilitação da **TRÓPICO**.*

Neste mesmo diapasão, vale destacar a importância da formulação de uma proposta precisa e completa, pontualmente de acordo com todas as exigências do Edital, a fim de se afastar qualquer possibilidade de que propostas incompletas e em desacordo com as necessidades da Administração Pública sejam adjudicadas através de declarações genéricas, amplas e que não sejam específicas à cada exigência técnica e fundamental trazida pelo instrumento convocatório.

Corroborando com os argumentos expostos acima, é a corrente majoritária do Superior Tribunal de Justiça, conforme abaixo:

“Na hipótese dos autos, a Administração, ao alterar critérios previstos no edital, feriu não só o princípio da legalidade, pois não observou a determinação legal de estrita vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da Lei de Licitações), como também o princípio da isonomia, por que classificou licitantes, com base nos critérios modificados, que não comprovaram, de forma efetiva, sua regularidade fiscal para participar do certame.” (REsp nº 501.720/RS, 2ª T., rel. Min. Franciulli Netto, j. em 21.08.2003, DJ de 3.11.2003).

*Nesse sentido, vale ressaltar que, face ao hialino descumprimento das exigências editalícias, conforme foi fartamente demonstrado e, com base na legislação, doutrina e jurisprudência trazidas à baila, sobram motivos legais para que esta Administração reforme a decisão que habilitou a **TRÓPICO**.*

V – DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

As disposições do Edital que determinam o cumprimento de um requisito técnico específico geram a obrigação, pela Administração Pública, de zelar pelo seu cumprimento e, aos interessados em participar do certame, a faculdade de assim o fazê-lo, sob pena de desclassificação do certame, por força do princípio da vinculação ao edital.

Grifamos que, além da vinculação ao instrumento convocatório, é uma das finalidades precípua da licitação que a contratação deve se pautar na seleção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Explica-se, no entanto, que para se atingir a proposta mais vantajosa, em nenhuma hipótese, empresas que não atenderam ao disposto no instrumento convocatório podem ser classificadas e habilitadas, conforme explica os Profs. Hely Lopes Meirelles e Luis Carlos Alcoforado:

“A proposta mais vantajosa será, portanto, aquela que melhor servir aos objetos da Administração, dentro do critério de julgamento preestabelecido no edital.” (MEIRELLES, Hely Lopes, Licitação e Contrato Administrativo, 12 ed., São Paulo, Malheiros Editores, 1999, p. 138, g.n.).

“Somente se leva em consideração no julgamento das propostas os critérios objetivos, definidos no edital.” (ALCOFORADO, Luis Carlos. Licitação e Contrato Administrativo, 2ed., Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p. 285, g.n.).”

Além disso, compete à Recorrente ressaltar que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública nem sempre é a de menor preço, pois é fundamental verificar se o licitante tem condições técnicas para atender às necessidades do contratante, pois, de nada vale um valor inicial de proposta mais baixo, se a contratante enfrentará o dissabor de falhas técnicas no equipamento, problemas de implantação, impossibilidade de plena utilização das ferramentas da solução pelos usuários, falta de redundância e segurança com as informações trocadas, qualidade aquém da solicitada.

etc., o que claramente ficou demonstrado ser o caso da proposta ofertada pela **TRÓPICO**.

Explica o ilustre mestre Marçal Justen Filho:

“Mas a vantagem não se relaciona apenas e exclusivamente com a questão financeira. O Estado necessita receber prestações satisfatórias, de qualidade adequada. De nada serviria ao Estado pagar valor irrisório para receber objeto imprestável. Muitas vezes a vantagem técnica apresenta relevância tamanha que o Estado tem de deixar a preocupação financeira em segundo plano.”

“Como regra, a vantagem da contratação se traduz em benefícios financeiros ou técnicos. Por isso, os critérios de julgamento das licitações, obedecem, basicamente, a critérios de valor econômico e qualidade técnica”. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, Dialética – 2001, pág. 61).

*E ainda, além de contrária aos princípios que norteiam o processo licitatório, a contratação pela Administração Pública de empresa que não atende ao instrumento convocatório é também um enorme risco ao patrimônio da Recorrida, pois resta claro que, a **TRÓPICO** não poderá fornecer o solicitado, não sendo, por consequência, atingida a finalidade do certame licitatório.*

*Portanto, restou-se amplamente comprovado que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é proposta da Recorrente, segunda colocada, visto que alia um bom preço (concernente ao pleno atendimento do objeto licitado) a excelência técnica e observância aos itens técnicos do Edital, requisitos ausentes da Proposta da **TRÓPICO**.*

2.2.1. Sendo assim, a recorrente requer e solicita a Comissão de Licitação:

- a) Receba o presente recurso no efeito suspensivo e, após, seja o mesmo provido para o fim de reformar a r. Decisão que declarou a **TRÓPICO** vencedora do certame licitatório, pois restou amplamente demonstrado que esta empresa não atende às condições técnicas necessárias de executar o objeto da presente licitação;
- b) Que seja inabilitada do certame licitatório a empresa **TRÓPICO**, tendo em vista que, conforme amplamente demonstrado e comprovado acima, não apresenta os requisitos necessários e exigidos no instrumento convocatório;
- c) Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão de Licitação, requer que o presente recurso, em conjunto com o edital e demais documentos deste certame, sejam remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo da Decisão recorrida.

3. DAS CONTRARRAZÕES:

3.1. Seguindo os ritos legais, a empresa Trópico e Sistema de Tecnologia da Amazônia Ltda., apresentou sua contrarrazão, cujo teor segue abaixo:

“1. A Trópico foi tomou ciência, em 21/09/2016, das razões do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente em face do resultado do Pregão n.º 6/2016 (“Pregão”), realizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que declarou a Trópico vencedora do Pregão. Tempestivamente apresenta suas contrarrazões.

2. A Recorrente alega, em síntese, que a oferta da Trópico deve ser desclassificada, pois: (i) não disponibilizou todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, em desacordo com §10 do inciso XXVI do art. 19 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e artigo 10.3.5.6 do Edital; (ii) houve irregularidade procedimental, uma vez que a proposta da Trópico somente poderia ser considerada aceita após a realização de prova de conceito, ocasião em que a licitante deveria apresentar todos os documentos de habilitação devidamente válidos; e (iii) não atendeu às exigências técnicas contidas no Edital, havendo, ainda, violação aos princípios da isonomia vinculação ao instrumento convocatório.

3. Contudo, as alegações apresentadas pela Recorrente não merecem prosperar, pelos motivos expostos a seguir.

4. Primeiramente, cumpre informar que os atestados comprobatórios de capacidade técnica foram entregues conforme todas as exigências estabelecidas no Edital, inexistindo dúvidas sobre sua legitimidade. Caso o Ilmo. Sr. Pregoeiro tivesse entendido necessária a apresentação de documentação adicional visando comprovar a legitimidade dos atestados apresentados, poderia ter solicitado. Ademais, se necessário, a Trópico, desde já, se coloca à disposição para disponibilizar os esclarecimentos que se julgarem necessários sobre os atestados.

5. O que não se pode cogitar, todavia, é passar a resumir como ilegítimos os documentos apresentados sem que exista qualquer embasamento para tanto. Saliente-se que a Recorrente deixou de apresentar qualquer alegação, fundamento ou informação que contestasse a legitimidade dos documentos apresentados, motivo pelo qual as alegações não podem prosperar.

6. Segue que a Trópico, igualmente, atendeu a todas as exigências do Edital quanto à habilitação. Com efeito, todas as certidões foram devidamente apresentadas em 12/09/2016, conforme confirmação do Pregoeiro às 12:10:13, nos termos da Ata de Realização do Pregão.

7. Em relação a eventual dúvida sobre o vencimento das certidões apresentadas, cumpre destacar que foi realizada diligência para revalidação dos documentos, havendo o Ilmo. Sr. Pregoeiro concluindo haver êxito na revalidação - informação, esta, que a Recorrente deixou de mencionar em seu Recurso.

8. Nos termos do artigo 27.1 do Edital, a realização de diligências é facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, visando a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9. Por fim, a Trópico ressalta que, ao contrário do que alega a Recorrente, a proposta vencedora ofertada pela Trópico cumpre com todos os requisitos técnicos do Edital. Não por outro motivo, os critérios técnicos foram homologados pela área técnica de suporte, inclusive mediante realização de testes de conceito, sanando, em definitivo, qualquer dúvida que poderia existir quanto ao pleno atendimento dos aspectos técnico da proposta apresentada pela Trópico, bem como da totalidade das disposições do Edital.

10. A Trópico presta os esclarecimentos sobre cada um dos aspectos técnicos apresentados pela Recorrente:

i) Item 4.14.1 do Edital

11. Alega a Recorrente que “De acordo com a documentação apresentada pela TRÓPICO, constatou-se que não foram ofertados itens indispensáveis para instalação dos equipamentos, operação e manutenção da Solução de Segurança. (...) a TRÓPICO não ofertou o servidor para a instalação do sistema de gerência para os Session Border Controllers, modelo AP4600, uma vez que não foi

possível identificar a marca, o modelo, as quantidades e as características técnicas dos servidores para a instalação do software de gerenciamento do sistema SBC (...) a TRÓPICO sequer informou a capacidade de o referido servidor atender ao item 1.10.1. do Anexo "A" do Termo de Referência, que trata sobre o monitoramento do hardware a ser fornecido para a Solução de Segurança.(...) a empresa TRÓPICO não atendeu ao item 4.12.2. que exige o fornecimento de informações quanto aos manuais técnicos e demais informações referentes às dimensões físicas, quantidade de unidades de medida das bandejas em um rack (Us) para instalação em rack, necessidade de espaço de guarda, mecanismo de refrigeração, consumo de energia, dissipação térmica e peso que demonstrem o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no referido Edital”

12. A Trópico esclarece que a documentação técnica por ela fornecida (datasheet) informa detalhes sobre dimensões físicas, consumo, etc. (acme-packet-4600-ds-2347949.pdf - páginas 3 e 4), além dos requisitos mínimos do servidor necessário para acomodar o sistema de gerência (session-delivery-manager-ds-1985033.pdf - página 8), a ser fornecido juntamente com a solução. Ademais, o item 1.10.1 do Anexo A não faz menção alguma a requisitos de hardware para o sistema de monitoramento, ao contrário do alegado pela Recorrente.

ii) Item 4.14.1 do Edital em conjunto com o 1.11.1 do Anexo A do Termo de Referência

13. Alega a Recorrente que “A TRÓPICO não atendeu aos itens em referência uma vez que não apresentou o Sistema de Gerenciamento e Manutenção de todos os componentes da solução. De acordo com o 1.11.1 do Anexo A do Edital (...) a TRÓPICO deixou de atender as exigências técnicas do Edital ao deixar de ofertar os dois microcomputadores exigidos no item 1.11.1. para a instalação do acesso à ferramenta de gerência da Solução de Segurança. // Ademais, também não consta da proposta da TRÓPICO a listagem do licenciamento para acesso ao sistema via

Browser. Como foi descaracterizada a informação dos itens a serem fornecidos ao MPOG, restaram vazias as informações quanto à marca e modelo dos equipamentos, conforme previsto no item 4.25 do Edital, em conformidade com a Instrução Normativa nº 4, de 2014, artigo 17, inciso I, alínea h.”

14. A Trópico esclarece que, uma vez que o sistema de gerenciamento e manutenção é externo à solução de segurança (no caso o SDM é um produto diferente do SBC), e necessita ser instalado em servidor, o item referido não é aplicável.

iii) Item 1.1.3 do Anexo A do Termo de Referência

15. Alega a Recorrente que “a TRÓPICO deixou de atender tal exigência editalícia uma vez que não restou comprovado, durante os Testes e Inspeção para Homologação da Solução, o uso das funcionalidades do Sistema OpenScape Voice versão 7 como, por exemplo, (i) a captura de chamadas entre ramais registrados no SBC e registrados direto no OpenScape Voice, (ii) a função de conferência entre dez participantes registrados no SBC e registrados no OpenScape Voice e (iii) mapa de teclas e chefe-secretária, utilizando os recursos das funcionalidades do OpenScape Voice. // Estas informações não constam da documentação técnica do SBC Acme Packet 4600. Considerando que o SBC não possui suporte às funcionalidades do sistema de telefonia do MPOG, as especificações do Edital não foram atendidas pela TRÓPICO.”

16. Com efeito, o cenário descrito no Recurso não procede. A Trópico esclarece que o documento *interop_list_20140228.pdf*, fornecido como anexo à documentação técnica, lista as soluções homologadas junto ao produto SBC ofertado, de acordo com testes realizados. As linhas 829, 958, 1031, 1083 e 1087 atestam a compatibilidade com a solução presente no requisito.

17. Ademais, o Call Flow dos cenários descritos no questionamento é exclusivo da aplicação de PABX e não se aplica ao SBC, que tem a única função de controlar a sessão SIP e não as funções de chefe-secretária, conferência, etc. Além do mais, embora não seja escopo do teste, a utilização do SBC para intermediar o registro de endpoints com o OSV pode ser realizada sem problemas, e inclusive é homologada pela própria Unify conforme detalha o documento anexo “Unify (formerly SEN) OpenScapeVoice 7.1 - Acme Packet App Note Release.pdf”.

iv) Item 1.1.9 do Anexo A do Termo de Referência

18. Alega o Recorrente que “A TRÓPICO também não atendeu ao item 1.1.9 do Anexo A do Edital, que determina que a proposta deverá “(...) possuir todos os hardwares e softwares necessários para a implantação de quaisquer funcionalidades inclusas ou previstas, considerando o número máximo de acessos simultâneos em todas as funcionalidades solicitadas na Solução.”, uma vez que não foi ofertado o servidor para a instalação dos sistemas de gerência e os microcomputadores para a instalação dos softwares para terminal de acesso”

19. Conforme a documentação encaminhada, a oferta do servidor de acordo com os requisitos listados no documento *session-delivery-managers-1985033.pdf*, página 8, faz parte da proposta, de modo que esse questionamento não pode ser aplicado.

v) Item 1.5.1. do Anexo A do Termo de Referência

20. Sobre este item, alega a Recorrente que “A TRÓPICO não atendeu ao item 1.5.1 do Anexo A do Edital, que determina que “O hardware deve possuir, no mínimo, 500 (quinhentos) GB de HD para logs e CDR; tal recurso pode ser ofertado com redirecionamento de logs para um servidor externo, desde que fornecido pela Contratada, ou ponto de armazenamento externo.”, uma vez que não foi comprovado, durante os Testes e Inspeção para Homologação da Solução, a capacidade do HD a ser fornecido para o MPOG e, ainda, não existe a indicação de fornecimento na proposta entregue, o que impossibilitando o julgamento do item.”

21. Acerca deste ponto, a Trópico destaca a resposta ao item 1.5.1 do documento intitulado “RPP Anexo A.xlsx” que tem os seguintes termos: “O hardware possui armazenamento local de 480GB para logs e CDR, e também permite o envio para um servidor externo. Estamos considerando um storage de 500Gb em um servidor externo para complementar o storage local.”. Dessa forma, o descumprimento alegado pela Recorrente não existiu.

vi) Item 1.5.7 do Anexo A do Termo de Referência

22. Sobre este item, alega a Recorrente que “A TRÓPICO não atendeu ao item 1.5.7 do Anexo A do Edital, que exige que a solução “Deve suportar vídeo-chamadas entre endpoints, com o uso dos mesmos canais disponibilizados para áudio.”, uma vez que não foi comprovado, durante os Testes e Inspeção para Homologação da Solução, que para uma chamada de vídeo o SBC da Acme Packet utiliza apenas 1 (uma) licença de sessão e apenas 1 (um) canal para a transmissão do áudio e do vídeo.”

23. Sobre este aspecto, a Trópico destaca que o Resultado do Teste 3.2.1, do Caderno de Testes, onde nota-se que apenas 1 (uma) sessão SIP é estabelecida entre dois endpoints realizando uma chamada de vídeo. A Trópico entende que referido ponto apresentado pela Recorrente é improcedente.

vii) Item 1.5.9.2 do Anexo A do Termo de Referência

24. Sustenta a Recorrente que “A TRÓPICO não atendeu ao item 1.5.9.2 do Anexo A do Edital, que exige “O armazenamento local da solução pode ser ofertado com redirecionamento de CDRs para um servidor externo ou ponto de armazenamento externo, desde que fornecido pela CONTRATADA como parte da solução.”, uma vez que não consta da proposta apresentada o servidor externo ou o HD.”

25. Sobre este item, a Trópico reitera as considerações apresentadas no item “v”, acima, que trata do item 1.5.1 do Termo de Referência.

viii) Item 1.6.3 do Anexo A do Termo de Referência

26. Sustenta a Recorrente que “A TRÓPICO não atendeu ao item 1.6.3 do Anexo A do Edital, que exige que a solução “Deve possuir firewall, com a função de NAT, PAT e inspeção de todas as fases de sinalização do protocolo SIP, inclusive com o controle das portas abertas pelo SIP.”, uma vez que o SBC ofertado pela Trópico possui a funcionalidade de PAT (Port Address Translation).”

27. No entanto, a Trópico destaca que na documentação fornecida, documento “esbc_ecz730_configuration.pdf”, páginas 245 e 250, constam informações solicitadas no item em questão. O Caderno de Testes aprovado pela equipe técnica do MPOG não previa realização de testes das funcionalidades para tradução de portas de serviço em uma rede IP.

28. Ademais, nos resultados dos testes previstos no caderno de Testes, encontram-se traces coletados durante os testes que comprovam que houve tradução das portas do RTP além do endereço IP.

ix) Item 1.7.10 do Anexo A do Termo de Referência

29. Argumenta a Recorrente que “A TRÓPICO não atendeu ao item 1.7.10 do Anexo A do Edital, que exige que a solução “A autenticação de usuários de gerência deve ser feita via RADIUS ou TACACS.”, uma vez que não foi comprovado, durante os Testes e Inspeção para Homologação da Solução, a utilização dos protocolos RADIUS ou TACACS para a autenticação dos usuários do sistema.”

30. Contudo, esse item foi comprovado adequadamente por meio de documentação apresentada. Ademais, o Caderno de Testes aprovado pela equipe técnica do MPOG não previa realização de testes dessa funcionalidade.

x) Itens 1.10.4.6; 1.10.4.7; 1.10.4.8; e 1.10.4.9 do Anexo A do Termo de Referência

31. A Recorrente sustenta que “A TRÓPICO não atendeu aos itens em referência, que exigem, respectivamente: 1.10.4.6 “Servidor DHCP (Ativo/Desativado);”, 1.10.4.7 “Servidor NTP (Ativo/Desativado);”, 1.10.4.8 “Servidor Syslog (Ativo/Desativado);” e 1.10.4.9 “Falha nos canais de comunicação;”. Os Testes e Inspeção para Homologação da Solução não comprovaram que o SBC possui recursos para monitoramento dos serviços apresentados nos itens acima. Ainda mais grave é o fato de a ferramenta de gerência do SBC da Acme Packet não possuir monitoramento para fala nos canais de comunicação.”

32. Contra o argumento que cita o item 1.10.4.6, a Trópico esclarece que não existe requerimento de suporte a DHCP pela solução, e, portanto, não é aplicável sob a ótica do SBC pois os endereços da aplicação SIP devem ser estáticos, e nem

existem casos práticos do uso de DHCP para a solução. Certamente este não é um serviço essencial para a aplicação de SBC.

33. Com relação ao item 1.10.4.7, a Trópico esclarece que o atendimento ao item foi demonstrado durante os testes. Ademais, o status do servidor NTP pode ser monitorado via linha de comando, e no caso de falha do servidor, um alarme/trap pode ser gerado. A documentação técnica enviada contém a MIB que descreve esse processo.

34. Especificamente em relação ao item 1.10.4.8, a Trópico esclarece que o protocolo syslog é transportado sobre o protocolo UDP e, portanto, não possui mecanismo de detecção de falha nativo. Neste caso, é possível detectar a falha do servidor através de verificação de ICMP, o que pode gerar uma Trap via SNMP para o servidor de gerência no caso de falha do servidor de Syslog.

35. Finalmente, sobre o item 1.10.4.9, a Trópico esclarece que o atendimento a esse item foi comprovado através dos testes. O sistema monitora o status de um link, interface SIP ou rota/session-agent, dependendo do que se deseja considerar como canal. O status de um canal pode ser monitorado por comandos estatísticos, e um trap pode ser gerado no caso de falha.

xi) Item 1.11.10 do Anexo A do Termo de Referência

36. A Recorrente sustenta que “A TRÓPICO não atendeu ao item 1.11.10 do Anexo A do Edital, que exige que a solução deva “Possuir gerência de falhas e desempenho, possibilitando o gerenciamento via interface gráfica em tempo real. Não serão aceitas soluções em que a visualização de falhas da Solução não aconteça em tempo real”. // De acordo com a exigência indicada no item transcrito acima, a ferramenta de gerência deve fornecer informações em tempo real. No entanto, a ferramenta apresentada pela TRÓPICO, durante os Testes e Inspeção para Homologação da Solução, não opera em tempo real, necessitando de "refresh" na tela da interface WEB. Ressalta-se que a solução apresenta um botão exclusivo para a realização de tal atualização.”

37. Esclarece a Trópico que o gerenciamento via interface gráfica é feito em tempo real, onde todas as solicitações são processadas em tempo real conforme requisito do item 1.11.10. A visualização e atualização dos alarmes na interface Web pode ser manual ou automática. Na atualização manual é necessário selecionar a opção de refresh, e na automática pode ser especificado o tempo de atualização a nível de segundos. Uma atualização automática de 1 segundo conveniamos que é muito mais que suficiente para ser considerada uma visualização de alarme em tempo real.

38. A visualização dos alarmes com atualização automática foi demonstrada com sucesso nos testes, repita-se, e aceita pelo MPOG. A Trópico esclarece, ainda, que o documento referenciado no questionamento é da versão 7.3 de 2103, e deve ser desconsiderado, uma vez que o objeto de fornecimento é a versão atual 7.5.

xii) Item 1.11.12 do Anexo A do Termo de Referência

39. Sustenta a Recorrente que “A TRÓPICO não atendeu ao item 1.11.12 do Anexo A do Edital, que exige que a solução deve “Possuir alarmes para notificação, por exemplo, em caso de queda de link, congestionamento de interfaces, taxa excessiva de perda de pacotes, problema com módulos ou fontes de alimentação do equipamento.”, uma vez que não foi comprovado, durante os Testes e Inspeção para Homologação da Solução, que o equipamento possui recursos para enviar notificação em caso de queda de link e para congestionamento de interface.”

40. No entanto, o atendimento ao item foi demonstrado nos testes, conforme Resultados do item 3.6.3 do Caderno de Testes. Com efeito, o item 1.11.12 cita apenas exemplos de notificação, mas inclusive foram demonstradas algumas notificações em tempo real tais como queda de link (foi removido um cabo) e problema com fonte de alimentação (foi removida com o equipamento ligado). Congestionamento de link não era escopo do teste conforme caderno de teste aprovado pelo MPOG, entretanto esse alarme existe e está descrito na documentação referenciada.

xiii) Item 8.1.2.2 do Edital

41. Sobre este item do Edital, a Recorrente sustenta que “o item 8.1.2.2, o Edital determina que “Os chamados de Severidade II deverão ser atendidos conforme tabela a seguir:”. De acordo com o item em referência, a licitante contratada deverá iniciar o atendimento para os chamados Severidade 2 em até 8 horas corridas, e em até 24 horas úteis para solucionar o problema, quando as falhas forem manifestadas em: “equipamentos, demais peças e acessórios; Softwares, pacotes de correção ou de segurança dos equipamentos, e demais acessórios”. // Entretanto, de acordo com a proposta enviada pela TRÓPICO, conforme consta do documento intitulado “Trópico - Serviços de Suporte e Manutenção.pdf”, numerada com: DI-MK-0073/2016 – Emissão A, a TRÓPICO declara que não será capaz de atender aos termos elencados no item 8.1 do Edital “Dos Níveis Mínimos de Serviço”, uma vez que a TRÓPICO declarou que solucionará o problema em 15 (quinze) dias corridos, para 90% dos casos e 20 (vinte) dias corridos para 10% dos casos, em manifesto confronto com o Edital.”

42. A Trópico esclarece que esse tema é tratado no documento “Trópico - Serviços de Suporte e Manutenção.pdf”, apresentado junto a proposta, que demonstra o atendimento pleno ao Item 8.1.2.2 do Edital.

CONCLUSÕES

43. Dessa forma, resta patente que as razões apresentadas pela Recorrente não merecem prosperar, já que a solução ofertada pela Trópico em sua proposta vencedora atende plenamente às exigências do Edital, inexistindo motivos para a sua desclassificação.

44. Ante o exposto, requer-se que o pedido apresentado pela Recorrente seja julgado improcedente, sendo mantida a declaração da oferta da Trópico como vencedora do Pregão.”

4. DA DECISÃO:

Analisando o recurso e a contrarrazão apresentada, faço as seguintes considerações.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio de seus pregoeiros, procura sempre o fim público, respeitando os princípios basilares da licitação, mormente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência. Sempre objetivando preservar o caráter competitivo de forma que se alcance a solução mais benéfica para a Administração Pública, e, por conseguinte, o Interesse da Coletividade.

Instada a se manifestar, a área técnica demandante emitiu a seguinte decisão:

“Em 20 de setembro de 2016, a Empresa Unify Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. (doravante denominada UNIFY), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.071.001/0003-60, interpôs pedido de reconsideração e recurso administrativo requerendo a desclassificação da empresa Trópico sistemas e telecomunicações da Amazônia Ltda. (doravante denominada TRÓPICO) do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 06/2016.

A empresa TRÓPICO, por sua vez, apresentou tempestivamente contrarrazões ao recurso acima referido em 23 de setembro de 2016.

Inicialmente, destaca-se que o pregão eletrônico em apreço tem como objetivo a realização de “registro de preços de solução de segurança para o serviço de comunicação de voz sobre IP (VoIP) da INFOVIA Voz Brasília, abrangendo hardware, software, licenciamento (na modalidade licença perpétua), instalação, implantação, treinamento, suporte e garantia”. No presente momento, a empresa TRÓPICO, classificada em segundo lugar no certame, tornou-se a licitante com a proposta mais vantajosa para a administração pública, após a desclassificação da primeira colocada. A empresa UNIFY encontra-se em terceiro lugar na classificação desse pregão.

Este Memorando destina-se a apresentar as considerações, de cunho estritamente técnico, do Departamento de Segurança da Informação, Serviços e Infraestrutura de Tecnologia da Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação desta Pasta (DESIN/STI/MP), ao recurso apresentado pela UNIFY.

Cabe ressaltar que os argumentos de caráter técnico apresentados pela UNIFY visando à desclassificação da TRÓPICO encontram-se nos itens II - DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA TRÓPICO; e III - DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO PELA TRÓPICO do recurso interposto.

Na qualidade de elaborador do Termo de Referência e realizador dos Testes e Inspeção para Homologação da Solução da TRÓPICO, o DESIN/STI/MP se manifesta da seguinte forma com relação aos argumentos sustentados pela UNIFY nos itens II e III do recurso ora em análise:

Item II - DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA TRÓPICO

A empresa TRÓPICO apresentou atestado de capacidade técnica válido e da forma prevista no instrumento convocatório. Não obstante, a equipe técnica deste Departamento contatou a entidade emissora do referido atestado, de modo a validar as informações nele contidas e obter maiores detalhes sobre a qualidade dos equipamentos, sobretudo no que tange as funcionalidades exigidas, o seu funcionamento, o suporte técnico e a manutenção.

Destaca-se que, a qualquer tempo, a Administração Pública tem o poder de realizar diligências de modo a convalidar informações conflitantes ou sanar dúvidas no processo licitatório, nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993. Entretanto, não houve dúvidas quanto à validade do atestado de capacidade técnica apresentado pela TRÓPICO e, por essa razão, a Administração julgou suficiente confirmar os dados junto à entidade emissora do documento.

Por fim, mesmo com a validação do atestado confirmada pela equipe técnica, cabe ressaltar que a aludida aplicação da IN nº 02 de 2008 do MP não é possível, pois trata-

se de uma contratação de aquisição ou compra de bens de tecnologia de informação. Ao passo que a referida instrução restringe-se às regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

Item III – DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO PELA TRÓPICO

Item III, alínea “a) Item 4.14.1 do Edital”:

A empresa TRÓPICO declara no documento da proposta comercial que no preço proposto, estão incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais. Além disso, no dia da realização dos testes do equipamento, a empresa informou que irá fornecer 2 (dois) computadores com os requisitos mínimos necessários para acomodar o sistema de gerenciamento denominado Session Delivery Manager – SDM. Situação formalizada pela nota descrita no item 3.6.1, da página 42, do relatório apresentado pela empresa TRÓPICO, no dia 9 de setembro de 2016, com os resultados obtidos na aplicação do caderno de testes usado na homologação da solução. E ainda, na fase de análise da proposta, a empresa TRÓPICO apresentou o documento “session-delivery-manager-ds-1985033”, que detalha tecnicamente a configuração mínima dos servidores a serem fornecidos - vide página 8 do referido documento.

Em relação ao fornecimento de informações quanto aos manuais técnicos, a TRÓPICO forneceu, na fase de análise da proposta, o documento “acme-packet-4600-ds-2347949.pdf” - páginas 3 e 4, que comprova o item 4.14.2 referente às dimensões físicas, quantidade de unidades de medida das bandejas em um rack (Us) para instalação em rack, necessidade de espaço de guarda, mecanismo de refrigeração, consumo de energia, dissipação térmica e peso que demonstrem o atendimento aos requisitos técnicos.

Item III, alínea “b) Item 4.14.1 do Edital, em conjunto com o 1.11.1 do Anexo A do Termo de Referência”:

Para atendimento do item 1.11.1 do Anexo A do Edital, a TRÓPICO ofertou um Sistema de Gerenciamento e Manutenção (SDM), já mencionado no item anterior. Tendo em vista que o Sistema é externo à solução, serão fornecidos pela empresa 2 (dois) computadores para o gerenciamento, conforme já explicado no item anterior deste documento.

Deve-se observar que não ocorreu a descaracterização da informação dos itens a serem fornecidos ao MP, quanto à marca e modelo dos equipamentos da solução, como aduz a recorrente, uma vez que foram apresentados para os componentes da solução tais informações, conforme documentos “acme-packet-4600-ds-2347949” e “Anatel_4600” apresentados. Em relação, especificamente, aos servidores da solução de gerenciamento, as informações foram prestadas no documento “session-delivery-manager-ds-1985033”, que detalha tecnicamente a configuração mínima dos servidores a serem fornecidos - vide página 8 do referido documento.

Item III, alínea “c) Item 1.1.3 do Anexo A do Termo de Referência”

O item 1.1.3 do Anexo A do Edital foi comprovado por meio do teste de interoperabilidade entre a solução proposta e o OpenScape Voice (OSV) versão 7, atual solução de voz da INFOVIA. A comprovação pode ser verificada conforme configuração a seguir que foi montada e testada na homologação da solução, bem como pelos logs capturados durante os testes propostos no caderno de testes – vide

figuras 1 e 2. Tudo apresentado pela empresa TRÓPRICO no relatório com os resultados obtidos na aplicação do caderno de testes – vide item 3.7.1 do referido documento.

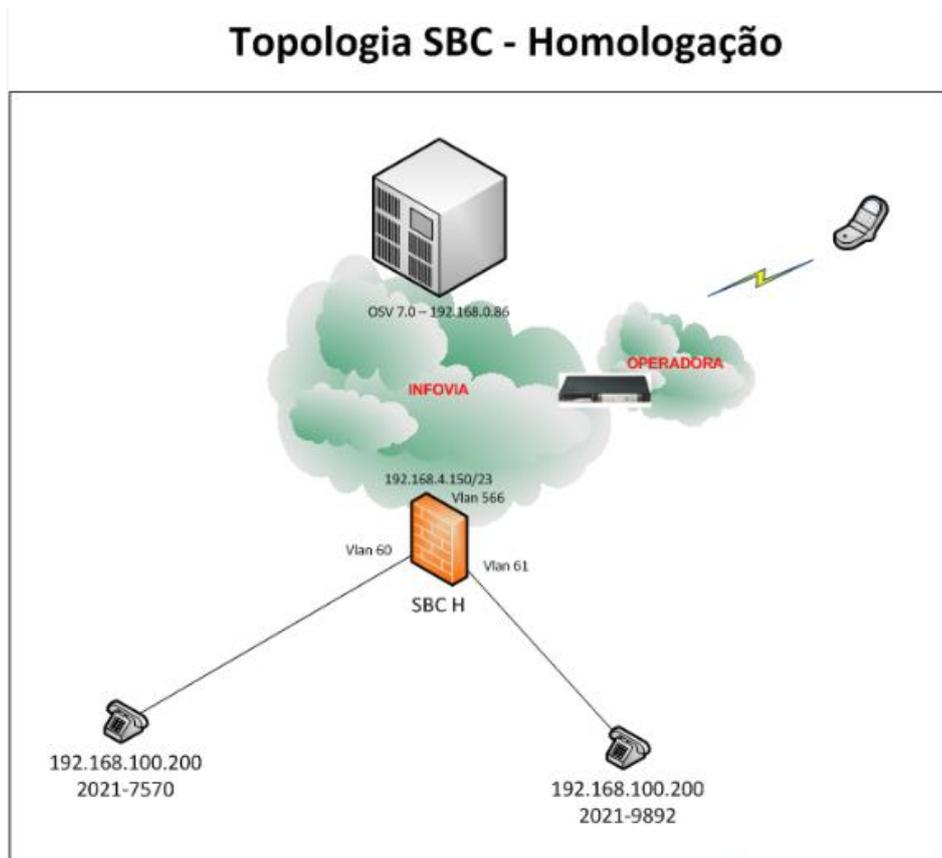


Figura 1. Topologia física dos Elementos de Teste de Interoperabilidade

[+] Session Summary				
192.168.0.86	192.168.4.150	192.168.100.30	192.168.100.200	
2016-09-01 15:45:24.301	→	INVITE (1235)		
2016-09-01 15:45:24.301	←	Status:100 (1235)		
2016-09-01 15:45:24.304		MEDIA FLOW ADD, ID=125989, DIRECTION=CALLING		
2016-09-01 15:45:24.304		MEDIA FLOW ADD, ID=125990, DIRECTION=CALLED		
2016-09-01 15:45:24.304		MEDIA FLOW ADD, ID=125991, DIRECTION=CALLING		
2016-09-01 15:45:24.304		MEDIA FLOW ADD, ID=125992, DIRECTION=CALLED		
2016-09-01 15:45:24.304		EGRESS ROUTE, TYPE=local-policy, NEXT HOP=ip:20217570@192.168.100.200:5060		
2016-09-01 15:45:24.313			→	INVITE (1235)
2016-09-01 15:45:24.313			←	Status:100 (1235)
2016-09-01 15:45:24.323			→	Status:180 (1235)
2016-09-01 15:45:24.323	←	Status:180 (1235)		
2016-09-01 15:45:27.586			→	Status:200 (1235)
2016-09-01 15:45:27.588		MEDIA FLOW MODIFY, ID=125990, DIRECTION=CALLED		
2016-09-01 15:45:27.588		MEDIA FLOW MODIFY, ID=125989, DIRECTION=CALLING		
2016-09-01 15:45:27.588		MEDIA FLOW MODIFY, ID=125992, DIRECTION=CALLED		
2016-09-01 15:45:27.588		MEDIA FLOW MODIFY, ID=125991, DIRECTION=CALLING		
2016-09-01 15:45:27.588	←	Status:200 (1235)		
2016-09-01 15:45:27.594	→	ACK (1235)		
2016-09-01 15:45:27.594			→	ACK (1235)
2016-09-01 15:45:51.839			→	BYE (22)
2016-09-01 15:45:51.843	←	BYE (22)		
2016-09-01 15:45:51.843	→	Status:200 (22)		
2016-09-01 15:45:51.843		MEDIA FLOW DELETE, ID=125989, DIRECTION=CALLING		
2016-09-01 15:45:51.843		MEDIA FLOW DELETE, ID=125990, DIRECTION=CALLED		
2016-09-01 15:45:51.843		MEDIA FLOW DELETE, ID=125991, DIRECTION=CALLING		
2016-09-01 15:45:51.843		MEDIA FLOW DELETE, ID=125992, DIRECTION=CALLED		
SIP Message Details				
[+] QoS Stats				

Figura 2. Fluxo de chamada entre a solução SBC e o OSV7

Assim, nos testes ficou comprovada a interoperabilidade da solução ofertada pela TRÓPRICO e o OSV7, não interferindo no funcionamento do solução de VoIP em produção na INFOVIA Brasília. Tal fato foi comprovado pelos representantes do MP e

do SERPRO, que verificaram que as demonstrações executadas foram suficientes para a comprovação do item em questão.

Item III, alínea “d) Item 1.1.9 do Anexo A do Termo de Referência”

O item 1.1.9 do Anexo A do Edital foi atendido conforme pré-requisitos descritos no relatório com os resultados obtidos na aplicação do caderno de testes – vide item 2.3 e 2.4 do referido documento na página 08. A seguir, transcrevemos as tabelas que embasam o atendimento do item com a configuração dos elementos necessários para realização do teste.

Elemento	Responsável	Observação
SBC1 – AP4500	Trópico	SBC equivalente ao modelo proposto
SBC2 – AP4500	Trópico	SBC equivalente ao modelo proposto, para teste de HA
Notebooks com VM	Trópico	VM com softwares utilizados para simular chamadas
Switch	MPOG	Switch com suporte a VLAN <u>tagging</u> para interconexão de todos os elementos
PABX1	MPOG	PABX a ser utilizado no teste de interoperabilidade
PABX2	MPOG	PABX a ser utilizado no teste de interoperabilidade

Tabela 1 – Elementos de Hardware que compõem o Teste

Software	Responsável	Observação
<u>Eyebean</u>	Trópico	<u>Softphone</u> Freeware
<u>Microsip</u>	Trópico	<u>Softphone</u> Freeware
<u>Phonerlite</u>	Trópico	<u>Softphone</u> Freeware
<u>SIPp</u>	Trópico	SIP Simulator Open <u>Source</u>
<u>OpenSIPs</u>	Trópico	SIP Proxy Open <u>Source</u>
<u>Simple Authority</u>	Trópico	CA Freeware
SDM	Trópico	Software de Gerência dos <u>SBCs</u>
Linux	Trópico	Sistema operacional para as <u>VMs</u> de teste. OEL6.5

Tabela 2 – Softwares que compõem o Teste

Além disso, destaque-se que, conforme já informado anteriormente, a TRÓPICO declara no documento da proposta comercial que no preço proposto estão incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, que incluem o fornecimento de 2 (dois) computadores com os requisitos mínimos necessários para acomodar o sistema de gerenciamento Session Delivery Manager (SDM).

Situação já indicada e formalizada pela nota descrita no item 3.6.1, da página 42, do relatório apresentado pela empresa TRÓPICO, no dia 9 de setembro de 2016, com os resultados obtidos na aplicação do caderno de testes usado na homologação da solução.

Item III, alínea “e) Item 1.5.1 do Anexo A do Termo de Referência”

A solução proposta pela TRÓPICO possui 480 (quatrocentos e oitenta) GB de HD e permite o envio de logs e CDRs para um servidor externo. Tal ponto foi observado pela equipe técnica no momento da análise da proposta e apontado para o pregoeiro como um ponto de dúvida sobre o atendimento da solução. Em resposta a diligência, a empresa se comprometeu a fornecer um ponto de armazenamento externo para fins de logs e CDRs com a capacidade solicitada no item 1.5.1 do Anexo A do Edital – vide resposta da empresa a diligência na mensagem de 06/07/2016 enviado pelo Sr. Pregoeiro a esta equipe técnica.

Item III, alínea “f) Item 1.5.7 do Anexo A do Termo de Referência”

O item 1.5.7 do Anexo A do Edital foi comprovado por meio da realização do teste de chamada de áudio e vídeo entre endpoints, através do SBC. Na realização da chamada, os pacotes foram capturados e analisados, onde foi verificado o estabelecimento de sessão de vídeo. Para a realização da captura dos pacotes, foi utilizado a ferramenta denominada WireShark. – vide item 3.2.1, na página 11, do relatório apresentado pela empresa TRÓPICO, no dia 9 de setembro de 2016, com os resultados obtidos na aplicação do caderno de testes com os logs “3.2.1_Audio.pcapng” e “3.2.1_Vídeo.pcapng”. Dessa forma, ficou comprovado atendimento ao item.

Item III, alínea “g) Item 1.5.9.2 do Anexo A do Termo de Referência”

A solução proposta atende ao item 1.5.9.2 do Anexo A do Edital, considerando que os arquivos CDRs gerados serão armazenados localmente ou em um ponto de armazenamento externo fornecido pela Trópico. – vide resposta da empresa a diligência na mensagem de 06/07/2016 enviado pelo Sr. Pregoeiro a esta equipe técnica.

Item III, alínea “h) Item 1.6.3 do Anexo A do Termo de Referência”

A solução proposta atende ao item 1.6.3 do Anexo A do Edital, considerando que as informações solicitadas no item em questão constam na documentação fornecida pela TRÓPICO, documento “esbc_ecz730_configuration.pdf”, páginas 245 e 250. Foi verificado também durante o procedimento de testes as funções NAT e PAT realizadas corretamente. – vide item 3.2.1, na página 11, do relatório apresentado pela empresa TRÓPICO, no dia 9 de setembro de 2016, com os resultados obtidos na aplicação do caderno de testes com os logs “3.2.1_Audio.pcapng” e “3.2.1_Vídeo.pcapng”. Dessa forma, ficou comprovado atendimento ao item. Tais logs estão listado a seguir:

```

1 0.000000 192.168.100.25 192.168.100.10 SIP 600 Request: REGISTER sip:192.168.100.10 (1 binding) |
Frame 1: 600 bytes on wire (4800 bits), 600 bytes captured (4800 bits) on interface 0
Ethernet II, Src: BelkinIn_10:cd:9c (94:10:3e:10:cd:9c), Dst: AcmePack_a0:e6:38 (00:08:25:a0:e6:38)
802.1Q Virtual LAN, PRI: 0, CFI: 0, ID: 60
Internet Protocol Version 4, Src: 192.168.100.25, Dst: 192.168.100.10
User Datagram Protocol, Src Port: 60855 (60855), Dst Port: 5060 (5060)
Session Initiation Protocol (REGISTER)
Request-Line: REGISTER sip:192.168.100.10 SIP/2.0
Message Header
Via: SIP/2.0/UDP 192.168.1.109:60855;rport;branch=z9hG4bKPj2ab552fefaac447fb6e25efe246850dc
Route: <sip:192.168.100.10;lr>
Max-Forwards: 70
From: "50" <sip:50@oracle.net>;tag=6ebf7b21b274427bb3b1deb47692800b
To: "50" <sip:50@oracle.net>
Call-ID: c447187d552e4a0da9746c6a49371404
CSeq: 10617 REGISTER
User-Agent: MicroSIP/3.12.8
Contact: "50" <sip:50@192.168.1.109:60855;ob>
Expires: 300
Allow: PRACK, INVITE, ACK, BYE, CANCEL, UPDATE, INFO, SUBSCRIBE, NOTIFY, REFER, MESSAGE, OPTIONS
Content-Length: 0
2 0.002436 172.10.100.10 172.10.100.10 SIP 562 Request: REGISTER sip:172.10.100.10:5060 (1
binding) |
Frame 2: 562 bytes on wire (4496 bits), 562 bytes captured (4496 bits) on interface 0
Ethernet II, Src: AcmePack_a0:e6:3e (00:08:25:a0:e6:3e), Dst: Vmware_da:a5:b7 (00:0c:29:da:a5:b7)
Internet Protocol Version 4, Src: 172.10.100.10, Dst: 172.10.100.100
User Datagram Protocol, Src Port: 5060 (5060), Dst Port: 5060 (5060)
Session Initiation Protocol (REGISTER)
Request-Line: REGISTER sip:172.10.100.10:5060 SIP/2.0
Message Header
Via: SIP/2.0/UDP 172.10.100.10:5060;branch=z9hG4bKcvtgl41058kfb8nrd6j0.1
Max-Forwards: 69
From: "50" <sip:50@oracle.net>;tag=6ebf7b21b274427bb3b1deb47692800b
To: "50" <sip:50@oracle.net>
Call-ID: c447187d552e4a0da9746c6a49371404
CSeq: 10617 REGISTER
User-Agent: MicroSIP/3.12.8
Contact: "50" <sip:50@172.10.100.10:5060;ob;transport=udp>
Expires: 300
Allow: PRACK, INVITE, ACK, BYE, CANCEL, UPDATE, INFO, SUBSCRIBE, NOTIFY, REFER, MESSAGE, OPTIONS
Content-Length: 0
3 0.003784 172.10.100.100 172.10.100.10 SIP 471 Status: 200 OK (1 binding) |
Frame 3: 471 bytes on wire (3768 bits), 471 bytes captured (3768 bits) on interface 0
Ethernet II, Src: Vmware_da:a5:b7 (00:0c:29:da:a5:b7), Dst: AcmePack_a0:e6:3e (00:08:25:a0:e6:3e)
802.1Q Virtual LAN, PRI: 0, CFI: 0, ID: 1
Internet Protocol Version 4, Src: 172.10.100.100, Dst: 172.10.100.10

```

Figura 3. Captura de pacotes de uma chamada

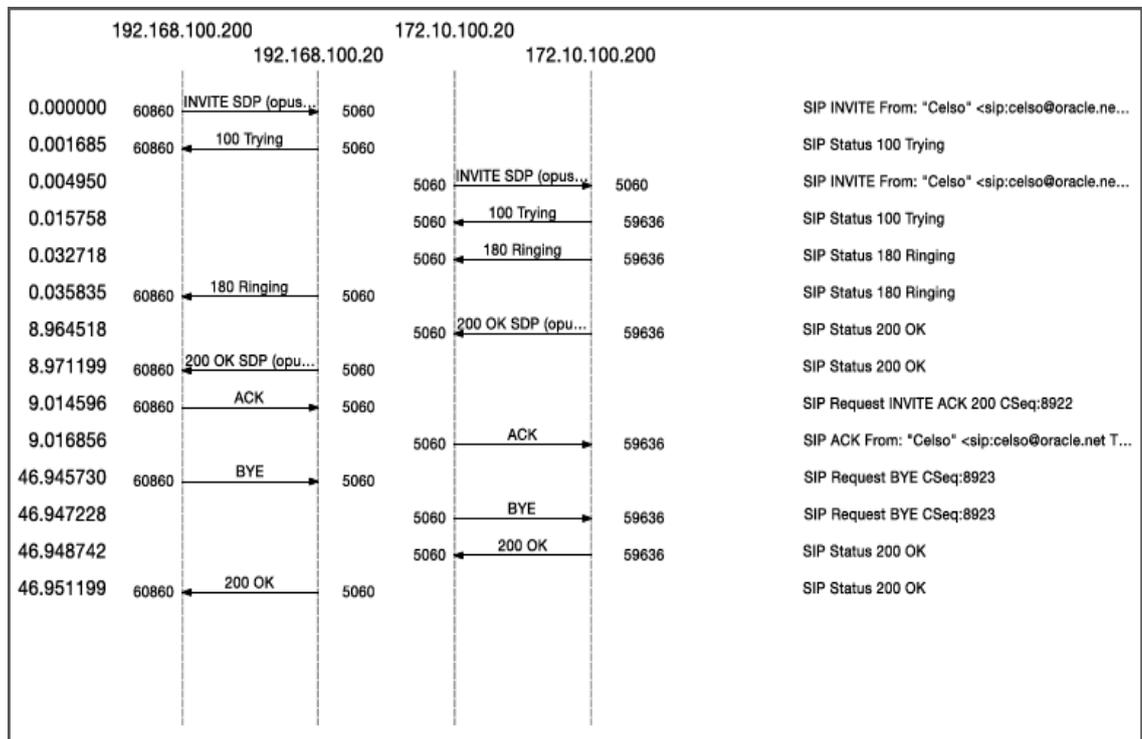


Figura 4. Fluxo de uma chamada

Item III, alínea “i) Item 1.7.10 do Anexo A do Termo de Referência”

A solução proposta atende ao item 1.7.10 do Anexo A do Edital, considerando que foi verificado no documento “esbc_ecz730_configuration”, pág. 1227, fornecida pela TRÓPICO que a solução utiliza o protocolo TACACS na autenticação de usuários. Ademais, durante os testes foi demonstrado a opção dessa configuração.

Item III, alínea “j) Itens 1.10.4.6, 1.10.4.7, 1.10.4.8 e 1.10.4.9 do Anexo A do Termo de Referência”

A solução proposta atende aos itens 1.10.4.6, 1.10.4.7; 1.10.4.8; 1.10.4.9 do Anexo A do Edital, considerando que o sistema de monitoramento gera alarmes por meio de traps SNMP em tempo real, consoante exemplo de logs capturados abaixo. A documentação “sbc_scz720_mibguide”, pág. 13, possui todas as traps que o sistema pode gerar, incluindo os itens referenciados – vide item 3.2.9, 3.5.3, 3.5.4, 3.6.3 na página 18, 38, 39 e 44 do relatório apresentado pela empresa TRÓPICO com os resultados obtidos na aplicação do caderno de testes com os logs “3.5.3_NTP.txt”, “3.5.3_NTP capture.pcapng”, “3.5.4_Syslog Config” e “3.6.3_Screenshots_alarms”. E como o monitoramento previsto para esses itens possui o mesmo propósito de se conhecer se o servidor está “ativo/desativado”, as funcionalidades apresentadas na solução são suficientes para o monitoramento de status solicitado nos itens listados. Dessa forma, ficou comprovado atendimento aos itens. Ver exemplos de logs de alarmes listado a seguir:

Time	Source	Source IP	Severity	Type	Failed resource	Description
Wed Aug 31 11:55:53...	acmelab59	192.168.50.59	Critical	Cdr File Delete	/opt/cdrs/cdr/201608311125	Cdr file /opt/cdrs/cdr/201608311125 on the system
Wed Aug 31 11:55:53...	acmelab53	192.168.50.53	Critical	Cdr File Delete	/opt/cdrs/cdr/201608311110	Cdr file /opt/cdrs/cdr/201608311110 on the system
Wed Aug 31 11:53:40...	acmelab53	192.168.50.53	Warning	Authentication	192.168.50.53	apSysMgmtAuthFailLevel = login apSysMgmtAuth
Wed Aug 31 11:49:57...	acmelab53	192.168.50.53	Critical	Link	Type: ethernetCsmacd.Des...	LinkDown for Interface Type: ethernetCsmacd,De
Wed Aug 31 11:49:56...	acmelab59	192.168.50.59	Critical	Link	Type: ethernetCsmacd.Des...	LinkDown for Interface Type: ethernetCsmacd,De
Wed Aug 31 11:49:53...	acmelab53	192.168.50.53	Clear	Health	apSysHealthScore	The system health percentage.
Wed Aug 31 11:49:46...	acmelab53	192.168.50.53	Clear	Link	Type: ethernetCsmacd.Des...	LinkUp for Interface Type: ethernetCsmacd,Descr
Wed Aug 31 11:40:54...	acmelab59	192.168.50.59	Critical	Cdr File Delete	/opt/cdrs/cdr/201608311110	Cdr file /opt/cdrs/cdr/201608311110 on the system
Wed Aug 31 11:40:52...	acmelab53	192.168.50.53	Critical	Cdr File Delete	/opt/cdrs/cdr/201608311055	Cdr file /opt/cdrs/cdr/201608311055 on the system
Wed Aug 31 11:38:39...	acmelab53	192.168.50.53	Major	Health	apSysHealthScore	The system health percentage : 50.
Wed Aug 31 11:38:37...	acmelab53	192.168.50.53	Critical	Link	Type: ethernetCsmacd.Des...	LinkDown for Interface Type: ethernetCsmacd,De
Wed Aug 31 11:36:47...	acmelab59	192.168.50.59	Major	Health	apSysHealthScore	The system health percentage : 50.
Wed Aug 31 11:36:45...	acmelab59	192.168.50.59	Critical	Link	Type: ethernetCsmacd.Des...	LinkDown for Interface Type: ethernetCsmacd,De
Wed Aug 31 11:35:52...	acmelab59	192.168.50.59	Clear	Health	apSysHealthScore	The system health percentage.
Wed Aug 31 11:35:48...	acmelab59	192.168.50.59	Clear	Link	Type: ethernetCsmacd.Des...	LinkUp for Interface Type: ethernetCsmacd,Descr
Wed Aug 31 11:34:52...	acmelab59	192.168.50.59	Major	Health	apSysHealthScore	The system health percentage : 50.
Wed Aug 31 11:34:47...	acmelab59	192.168.50.59	Critical	Link	Type: ethernetCsmacd.Des...	LinkDown for Interface Type: ethernetCsmacd,De

Figura 5. Monitoramento de alarmes por meio de traps SNMP

Time	Source	Source IP	Severity	Type	Acknowledged	Failed resource
Wed Aug 31 11:55:53...	acmelab59	192.168.50.59	Critical	Cdr File Delete		/opt/cdrs/cdr/201608311125
Wed Aug 31 11:55:53...	acmelab53	192.168.50.53	Critical	Cdr File Delete	admin	/opt/cdrs/cdr/201608311110
Wed Aug 31 11:53:40...	acmelab53	192.168.50.53	Warning	Authentication		192.168.50.53
Wed Aug 31 11:49:57...	acmelab53	192.168.50.53	Critical	Link		Type: ethernetCsmacd,Description:
Wed Aug 31 11:49:56...	acmelab59	192.168.50.59	Critical	Link		Type: ethernetCsmacd,Description:
Wed Aug 31 11:40:54...	acmelab59	192.168.50.59	Critical	Cdr File Delete		/opt/cdrs/cdr/201608311110
Wed Aug 31 11:40:52...	acmelab53	192.168.50.53	Critical	Cdr File Delete		/opt/cdrs/cdr/201608311055
Wed Aug 31 11:36:45...	acmelab59	192.168.50.59	Major	Health		apSysHealthScore
Wed Aug 31 11:36:45...	acmelab59	192.168.50.59	Critical	Link		Type: ethernetCsmacd,Description:

Figura 6. Monitoramento de alarmes por meio de traps SNMP

Item III, alínea “k) Itens 1.11.10 do Anexo A do Termo de Referência”

A solução proposta atende ao item 1.11.10 do Anexo A do Edital. Foi demonstrado, no teste de gerenciamento de falhas e desempenho, via interface gráfica em tempo real, que o sistema procede sua atualização de maneira automática regularmente, consoante os logs abaixo capturados em determinado momento do procedimento. O documento “session-delivery-manager-ds-1985033”, pág. 1 e 5, também informa que o sistema

Time	Source	Source IP	Severity	Type	Failed resource	Description
Wed Aug 31 11:55:53...	acmelab59	192.168.50.59	Critical	Cdr File Delete	/opt/cdrs/cdr/201608311125	Cdr file /opt/cdrs/cdr/201608311125 on the system
Wed Aug 31 11:55:53...	acmelab53	192.168.50.53	Critical	Cdr File Delete	/opt/cdrs/cdr/201608311110	Cdr file /opt/cdrs/cdr/201608311110 on the system
Wed Aug 31 11:53:40...	acmelab53	192.168.50.53	Warning	Authentication	192.168.50.53	apSysMgmtAuthFailLevel = login apSysMgmtAuth
Wed Aug 31 11:49:57...	acmelab53	192.168.50.53	Critical	Link	Type: ethernetCsmacd,Dee...	LinkDown for Interface Type: ethernetCsmacd,Dee...
Wed Aug 31 11:49:56...	acmelab59	192.168.50.59	Critical	Link	Type: ethernetCsmacd,Des...	LinkDown for Interface Type: ethernetCsmacd,De...
Wed Aug 31 11:49:53...	acmelab53	192.168.50.53	Clear	Health	apSysHealthScore	The system health percentage.
Wed Aug 31 11:49:46...	acmelab53	192.168.50.53	Clear	Link	Type: ethernetCsmacd,Des...	LinkUp for Interface Type: ethernetCsmacd,Desor
Wed Aug 31 11:40:54...	acmelab59	192.168.50.59	Critical	Cdr File Delete	/opt/cdrs/cdr/201608311110	Cdr file /opt/cdrs/cdr/201608311110 on the system
Wed Aug 31 11:40:52...	acmelab53	192.168.50.53	Critical	Cdr File Delete	/opt/cdrs/cdr/201608311055	Cdr file /opt/cdrs/cdr/201608311055 on the system
Wed Aug 31 11:38:39...	acmelab59	192.168.50.59	Major	Health	apSysHealthScore	The system health percentage: 50.
Wed Aug 31 11:38:37...	acmelab53	192.168.50.53	Critical	Link	Type: ethernetCsmacd,Des...	LinkDown for Interface Type: ethernetCsmacd,De...
Wed Aug 31 11:36:47...	acmelab59	192.168.50.59	Major	Health	apSysHealthScore	The system health percentage: 50.
Wed Aug 31 11:36:45...	acmelab59	192.168.50.59	Critical	Link	Type: ethernetCsmacd,Dee...	LinkDown for Interface Type: ethernetCsmacd,De...
Wed Aug 31 11:35:52...	acmelab59	192.168.50.59	Clear	Health	apSysHealthScore	The system health percentage.
Wed Aug 31 11:35:48...	acmelab59	192.168.50.59	Clear	Link	Type: ethernetCsmacd,Des...	LinkUp for Interface Type: ethernetCsmacd,Descri
Wed Aug 31 11:34:52...	acmelab59	192.168.50.59	Major	Health	apSysHealthScore	The system health percentage: 50.
Wed Aug 31 11:34:47...	acmelab59	192.168.50.59	Critical	Link	Type: ethernetCsmacd,Des...	LinkDown for Interface Type: ethernetCsmacd,De...

SDM inclui o gerenciamento e monitoramento em tempo real. Na verdade, o uso do botão refresh, aludido pela recorrente como única forma de atualização, constitui opção adicional de atualização de forma manual do sistema – vide item 3.6.3, na página 44, do relatório apresentado pela empresa TRÓPICO, com os resultados obtidos na aplicação do caderno de testes com os logs “3.6.3_Screenshots_alarms”. Diferente do que afirmado pela recorrente, essa última opção de atualização Dessa forma, ficou comprovado atendimento ao item. Tal log está listado a seguir:

Figura 7. Monitoramento de alarmes por meio de traps SNMP

Item III, alínea “l) Itens 1.11.12 do Anexo A do Termo de Referência”

A solução proposta atende ao item 1.11.12 do Anexo A do Edital, considerando que foi demonstrado durante o teste as notificações de queda de link e problema com fontes de alimentação, conforme exemplo de log abaixo. Na ocasião, simulações de desconexão de “link/cabos”, falha de autenticação de conexões feitas ao SBC e fonte de alimentação no equipamento foram executadas pela equipe técnica, conforme previsão estabelecida no caderno de testes. Além disso, foram apresentados os campos onde se configuram parâmetros do SNMP e o endereço de e-mail para onde alarmes e avisos o sistema serão encaminhados – vide item 3.6.3, na página 44, do relatório apresentado pela empresa TRÓPICO, com os resultados obtidos na aplicação do caderno de testes com os logs “3.6.3_Screenshots_alarms”. Dessa forma, ficou comprovado atendimento ao item. A seguir, apresenta-se um exemplo que comprova a notificação de alarmes:

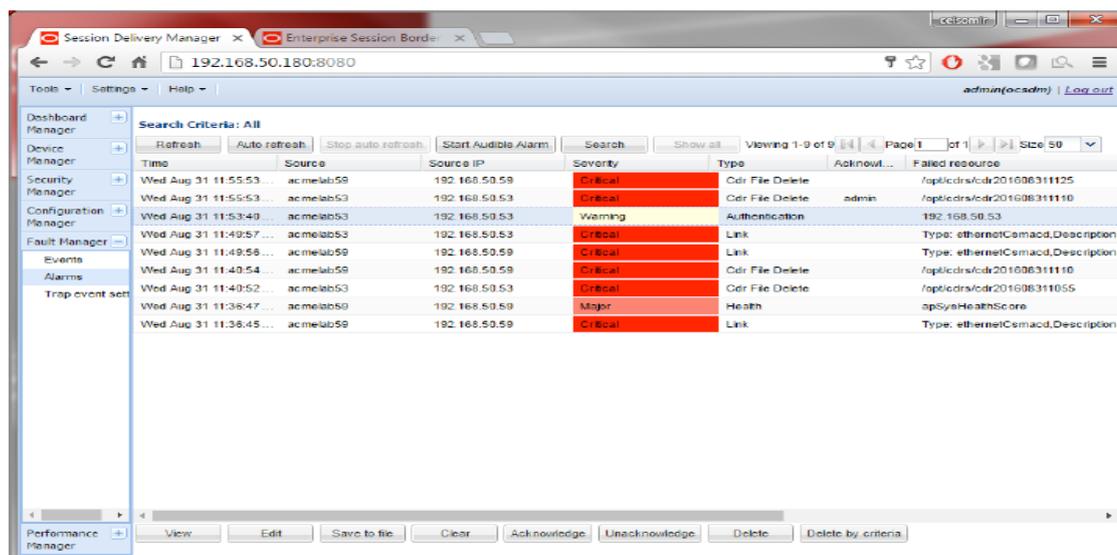


Figura 8. Monitoramento de alarmes por meio de traps SNMP

Item III, alínea “m) Itens 8.1.2.2 do Anexo A do Termo de Referência”

Inicialmente, cumpre destacar que na página 2 do documento apresentado pela TRÓPICO intitulado “Modelo de Proposta Comercial”, consta explicitamente a seguinte assertiva: “declaramos plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos”.

O item 4.10 – DA PROPOSTA DE PREÇO do Edital do Pregão Eletrônico 06/2016, por sua vez, prevê expressamente que “a apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.” Dessa forma, não há de se cogitar hipótese em que a empresa se furte a

cumprir os níveis mínimos de serviços previstos no edital ou abstenha-se de trocar equipamentos defeituosos. Além disso, nas fases precedentes a decisão do pregoeiro (julgamento da proposta e habilitação da empresa) não se tratou de aspectos técnicos relativos a esses itens levantados pela recorrente, os quais dizem respeito à gestão e execução contratual, conforme item 8 (Modelo de Gestão do Contrato) do Anexo I – Termo de Referência do edital em epígrafe. Enfatiza-se, ainda, que em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial, mora na execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no “item 26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, incluindo advertência, multa e declaração de inidoneidade.

Por fim, para fins de julgamento da capacidade técnica, a empresa apresentou todos os requisitos necessários para a aprovação de sua proposta e de sua qualificação técnica. Avaliou-se, portanto, a capacidade técnica da empresa e a possibilidade de atendimento técnico do fornecimento da solução. Tais quesitos foram cumpridos pela TRÓPICO. Questões relativas à avaliação de níveis mínimos para os serviços de manutenção dos equipamentos serão avaliadas em momento futuro, quando da celebração do contrato com a empresa adjudicada, e seguirão rigorosamente todos os padrões definidos no Instrumento Convocatório, conforme a Minuta de Contrato constante do Anexo IV do edital em análise”.

Diante do que foi exposto pela área técnica, foram consideradas improcedentes as alegações da empresa **UNIFY Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda.**, acima mencionadas.

Em relação ao que alega a recorrente quanto a subversão da ordem de julgamento, onde entende ter havido inversão na ordem de exigência da documentação de habilitação antes do julgamento da proposta, informamos que não procede tal alegação.

Após o recebimento da proposta de preços e seus anexos, este pregoeiro convocou, conforme prescreve o ato convocatório, a realização da prova de conceito (item 4.9 e subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital), a qual foi realizada em ato público, inclusive presenciado e acompanhado pela recorrente. Uma vez recebida a aprovação da prova de conceito e aceitação da proposta de preços detalhada (item 9.11 do Edital) por parte da área técnica, foi exigido, como ato decorrente, a apresentação dos documentos de habilitação da licitante vencedora do certame.

Evidencia-se, portanto, que o rito procedimental foi cumprido de maneira inequívoca por este pregoeiro, não tendo havido em nenhum momento inversão de qualquer das etapas, ou mesmo exigências impertinentes e intempestivas. O fato de ter havido inclusão de documentação de habilitação por parte da empresa em momento que antecedeu a solicitação de sua apresentação por parte deste pregoeiro, não tem o condão de subverter a ordem do rito procedimental, nem mesmo ensejar qualquer tipo de mácula ao certame.

A mera apresentação de documentação sobressalente não impõe a antecipação das fases e nem a subversão da ordem dos atos de julgamento do Pregão. Este pregoeiro cumpriu o rito formal estabelecido na lei e no edital publicado, não tendo havido portanto a irregularidade procedimental alegada pela empresa recorrente, motivo pelo qual o ato praticado não requer qualquer revisão.

Diante do exposto, considerando a manifestação da área técnica, proponho o recebimento do recurso interposto pela empresa **UNIFY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 67.071.001/0003-60**, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, para, no mérito, NEGA-LHE provimento, em face de suas improcedências em relação à inabilitação da empresa **TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 84.534.254/0005-03**, mantendo-se a decisão proferida.

Brasília, 30 de setembro de 2016.

DEIVISSON MATHEUS SIQUEIRA PINHEIRO
Pregoeiro